



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **49.309.103 RAY JHENISSON SANTIAGO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.309.103/0001-27, Inscrição Estadual nº 13.989.213-3, com sede na Rua 13, nº 3711, Bairro ZH2-004, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9645-9745 / (66) 9 9232-5282, neste ato representada pelo Sr. **RAY JHENISSON SANTIAGO**, inscrito no CPF nº 051.409.621-79, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 4075/2022:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A VIDRAÇARIA, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2 - DOBRADICA - DE FERRO CROMADO TIPO INFERIOR, MEDINDO 130 X 47MM PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO no valor de R\$4.800,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377100	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO TIPO INFERIOR, MEDINDO 130 X 47MM PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	METAFLEX	80	60,00	4.800,00

3 - DOBRADICA - DE FERRO CROMADO TIPO SUPERIOR, MEDINDO 130 X 47MM PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO no valor de R\$4.900,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377101	DOBRADICA - DE FERRO CROMADO TIPO SUPERIOR, MEDINDO 130 X 47MM PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	METAFLEX	70	70,00	4.900,00

5 - ESPELHO - ESPELHO CRISTAL, 4MM, RETANGULAR, VARIAS DIMENSOES JA QUE O ITEM EH MEDIDO EM METRO QUADRADO, no valor de R\$51.304,00

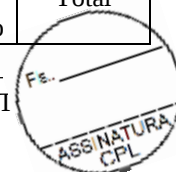
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378726	ESPELHO - ESPELHO CRISTAL, 4MM, RETANGULAR, VARIAS DIMENSOES JA QUE O ITEM EH MEDIDO EM METRO QUADRADO, SEM MOLDURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM ACESSORIOS NECESSARIOS, INSTALADO	METRO QUADRADO	GUARDION	242	212,00	51.304,00

6 - FECHADURA - COM CHAVE PARA JANELA DE VIDRO 6/8/10MM DIMENSOES: 80X45MM no valor de R\$14.000,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376956	FECHADURA - COM CHAVE PARA JANELA DE VIDRO 6/8/10MM DIMENSOES: 80X45MM	CAIXA 1 UNIDADE	METAFLEX	140	100,00	14.000,00

8 - FECHADURA DO TIPO BATE FECHA PARA JANELA DE VIDRO no valor de R\$15.232,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
--------	------	-------------------------	-------	--------	---------------	-------





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

374913	FECHADURA DO TIPO BATE FECHA PARA JANELA DE VIDRO	UNIDADE	METALFLEX	224	68,00	15.232,00
--------	---	---------	-----------	-----	-------	-----------

11 - MASSA PARA VIDRO DE 1 KG no valor de R\$702,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378221	MASSA PARA VIDRO DE 1 KG	QUILOGRAMA	TEMPERMAT	54	13,00	702,00

12 - MOLA PARA PORTAS - TIPO KIT MOLA HIDRAULICA AEREA PARA FIXACAO EM PORTA DE VIDROS COM CAPACIDADE PAR no valor de R\$11.826,78

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370692	MOLA PARA PORTAS - TIPO KIT MOLA HIDRAULICA AEREA PARA FIXACAO EM PORTA DE VIDROS COM CAPACIDADE PARA 85KG ACOMPANHADA POR SUPORTE PARA MOLA E FIXACAO EM VIDRO BLINDEX COM AJUSTE DE VELOCIDADE DE FECHAMENTO REGULAVEL	UNIDADE	DORMA	42	281,59	11.826,78

13 - PERFIL EM ALUMÍNIO PARA MOLDURA DE ESPELHO no valor de R\$6.786,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377010	PERFIL EM ALUMÍNIO PARA MOLDURA DE ESPELHO	UNIDADE	TEMPERMAT	174	39,00	6.786,00

14 - PERFIL TIPO 'U' EM ALUMÍNIO PARA VIDRO DE 8/10 MM DE 6 METRO no valor de R\$3.538,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376958	PERFIL TIPO 'U' EM ALUMÍNIO PARA VIDRO DE 8/10 MM DE 6 METRO	UNIDADE	TEMPERMAT	58	61,00	3.538,00

17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE ESPELHO EM ESTUDIO DE DANÇA no valor de R\$11.433,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RETIRADA E INSTALAÇÃO DE ESPELHO EM ESTUDIO DE DANÇA.	UNIDADE	37	309,00	11.433,00

18 - PUXADORES - EM METAL, PARA PORTA DE VIDRO, TAMANHO 40 CM, DUPLO no valor de R\$7.857,00

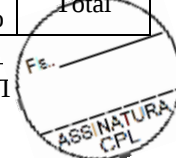
Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378175	PUXADORES - EM METAL, PARA PORTA DE VIDRO, TAMANHO 40 CM, DUPLO	UNIDADE	TUBULAR	81	97,00	7.857,00

19 - REGULAGEM DE PORTA DE ABRIR no valor de R\$17.544,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377014	REGULAGEM DE PORTA DE ABRIR	UNIDADE	136	129,00	17.544,00

20 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JANELA DE VIDRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS no valor de R\$24.186,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
--------	------	-------------------------	--------	---------------	-------





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

378178	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO MANUTENCAO DE JANELAS E PORTAS DE VIDRO	UNIDADE	139	174,00	24.186,00
--------	--	---------	-----	--------	-----------

21 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTA DE VIDRO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS no valor de R\$20.413,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378177	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UNIDADE	137	149,00	20.413,00

22 - VIDRO - CANELADO, COM ESPESSURA DE 4MM, INCOLOR, INSTALADO no valor de R\$15.409,68

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378721	VIDRO - CANELADO, COM ESPESSURA DE 4MM, INCOLOR, INSTALADO	METRO QUADRADO	TEMPERMAT	156	98,78	15.409,68

23 - VIDRO - TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM, INCOLOR, INSTALADO no valor de R\$76.653,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378720	VIDRO - TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 10MM, INCOLOR, INSTALADO	METRO QUADRADO	TEMPERMAT	167	459,00	76.653,00

24 - VIDRO - TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 8MM, FUME, INSTALADO no valor de R\$79.230,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378718	VIDRO - TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 8MM, FUME, INSTALADO	METRO QUADRADO	TEMPERMAT	190	417,00	79.230,00

25 - VIDRO - TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 8MM, INCOLOR, INSTALADO no valor de R\$61.397,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378717	VIDRO - TEMPERADO, COM ESPESSURA DE 8MM, INCOLOR, INSTALADO	METRO QUADRADO	TEMPERMAT	179	343,00	61.397,00

26 - VIDRO - TEMPERADO ESPESSURA 6MM, INCOLOR, INSTALADO no valor de R\$56.200,50

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378715	VIDRO - TEMPERADO ESPESSURA 6MM, INCOLOR, INSTALADO	METRO QUADRADO	TEMPERMAT	207	271,50	56.200,50

27 - VIDRO - TEMPERADO FUME COM ESPESSURA DE 10MM, INSTALADO no valor de R\$78.240,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378719	VIDRO - TEMPERADO FUME COM ESPESSURA DE 10MM, INSTALADO	METRO QUADRADO	TEMPERMAT	160	489,00	78.240,00

28 - VIDRO - TEMPERADO FUME DE 6MM, INSTALADO no valor de R\$65.440,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
--------	------	-------------------------	-------	--------	---------------	-------





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

378716	VIDRO - TEMPERADO FUME DE 6MM, INSTALADO	METRO QUADRADO	TEMPERMAT	163	401,4724	65.440,00
--------	--	----------------	-----------	-----	----------	-----------

Total Fornecedor R\$ 627.091,96

5 - DA PRESTAÇÃO – ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para prestação dos serviços/entrega dos produtos será:

- no máximo 10 (dez) dias após a ordem de serviços ou notas de autorização de despesas dos serviços e fornecimento de itens.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços/produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 - Para a realização dos serviços/entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.4.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços/entrega dos produtos objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.4.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços/entrega dos produtos;

5.4.3 – Veículo adequado para a realização dos serviços/entrega dos produtos.

5.5 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.5.1 - Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços;

5.5.2 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.5.3 - Os serviços/produtos a serem entregues desta licitação deverão ser realizados/entregues nos locais indicados no momento da contratação, podendo ser área urbana e rural do município, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.5.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços/entrega dos produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.6 - Os serviços/produtos serão executados/entregues no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto, nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, quando será necessária a autorização da Prefeitura, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Prefeitura;

5.7 - Todas os serviços e materiais entregues somente poderão ser consideradas aceitos e definitivamente entregues após o acompanhamento e teste, de forma que o fiscal se certifique da plena normalidade e funcionamentos dos produtos/serviços entregues;

5.8 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.8.1 - O licitante vencedor garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante e por estes serviços concederá garantia de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.8.2 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar novo reparo, desta feita, sem ônus para a prefeitura;

5.9 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço/produtos a serem substituídos pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.10 – Todos os serviços/produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.11 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

5.11.1 - Os serviços/entrega dos produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.12 – A empresa contratada se responsabiliza em atender todos os equipamentos do Município, isso inclui os aparelhos das Escolas Municipais e Unidades de Atendimento à Saúde do interior do Município.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços/entrega dos produtos objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços/entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;
- 7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Stone 197 Agência nº 0001 Conta Corrente nº 8.340.526-6 em nome de 49.309.103 RAY JHENISSON SANTIAGO.

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

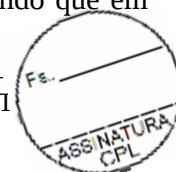
- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

- CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0055.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 06.001.20.608.0004.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0068.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20029 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0068.20043 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0068.20020 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0013.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0013.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- CÓDIGO GERAL: 09.001.08.244.0004.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO
- CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INDUST., COMÉRCIO E TURISMO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA
- CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0055.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE INDUST., COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Francieli Fernanda Schmidt	12906/2023
Secretaria de Agricultura	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	11012/2022
Secretaria de Ind., Com., Turismo, Cultura e Lazer	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria de Obras e Transportes	Dayane Lais Ferreira	10821/2021
Secretaria de Saúde	Clarisse Maria Sala	8964/2021
Secretaria de Saúde/CRDO	Jussara Xavier Souza	12866/2023
Secretaria de Saúde/Hospital Municipal	Marilene Lopes Vasconcelos	12426/2022
Secretaria de Saúde/PSF	Ana Paula Siqueira da Cruz	10780/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 12 de julho de 2023.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

49.309.103 RAY JHENISSON SANTIAGO
CNPJ nº. 49.309.103/0001-27
RAY JHENISSON SANTIAGO
CPF nº. 051.409.621-79
Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL

JULISE TREVISAN
EQUIPE DE APOIO

